

# R EGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO

de

Comparticipações Financeiras e Apoios

ASSOCIAÇÕES, COLETIVIDADES E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE CARÁTER SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO, HUMANITÁRIO e de OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Movimento Associativo é, talvez, a forma mais pura e nobre de expressão de princípios que, não sendo exclusivos de qualquer ideal, são contudo, característicos e essenciais do ideal Republicano: a Liberdade, a Igualdade, a Fraternidade, mas também a Solidariedade e o Companheirismo.

No Movimento Associativo convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, níveis culturais e económicas.

Graças ao Movimento Associativo e aos milhares de Mulheres e Homens, que o tornam diariamente uma realidade viva e atuante, a cultura, o desporto e a solidariedade social estão ao alcance de muitos milhares de pessoas.

A União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada tem sido ao longo da sua rica História bafejada por um Movimento Associativo muito heterogéneo, dinâmico e ativo, tendo por isso, todas as razões para se orgulhar do passado e do presente das suas Associações.

Para que o Movimento Associativo possa, no futuro, continuar a ter um papel ativo na União de Freguesias, possibilitando a prática desportiva, permitindo o acesso a atividades culturais a tantas pessoas que de outra forma estariam delas excluídas, promovendo a solidariedade e buscando formas de apoio aos mais carenciados, torna-se necessário regulamentar práticas justas e objetivas quanto ao procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às Associações/Coletividades e Outras Entidades.

Para além disso, de acordo com a Lei 75/2013, de 12 de Setembro, através do estipulado na alínea o) do nº1 artigo 16º "Competências Materiais", compete à Junta de Freguesia "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos cidadãos".

O presente Regulamento visa definir e regulamentar, nos termos da Lei, os termos e as formas em que os apoios da Freguesia podem ser prestados às Associações/Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, que prestem na União de Freguesias atividades de interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

## Artigo 1º

### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do nº 1 do artigo 9.º e alíneas h) e v) do nº 1 do artigo 16.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

## Artigo 2º

### Objeto e Âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento tem por objeto a determinação de critérios e respetivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia às Associações/Coletividades de carácter social, recreativo, desportivo e cultural, sediadas nesta União de Freguesias ou que aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra representação, e ainda às Associações/Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta União de Freguesias ou para a população desta União de Freguesias, atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população desta Freguesia.

2- As participações financeiras/apoios à prática regular a atribuir pela União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada às Associações/Coletividades, são concedidos obrigatoriamente, sob a forma de contratos-programa.

3- Todos os restantes apoios e participações financeiras serão concedidos sob a forma de protocolo.

4- À Junta de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do membro do executivo responsável pela área respetiva, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

5- A Junta de Freguesia manifesta-se indisponível para apoiar intervenções em instalações que cumulativamente:

- a) Não sejam propriedades da Associação, Coletividade ou outra Entidade;
- b) No plano de investimento financeiro envolvido, não sejam justificáveis.

### Artigo 3º

#### Conceito de Associação/Coletividade e seus representantes

1- Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas Associações/Coletividades, todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de interesse público, nomeadamente, de dinamização social, recreativa, desportiva, cultural, da saúde e de ocupação de tempos livres.

2- As Associações/Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

### Artigo 4º

#### Conceito de comparticipação/apoio

1- A comparticipação/apoio é constituída pelas verbas pecuniárias, bens ou serviços entregues pela Junta de Freguesia às Associações/Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por elas propostas no plano de atividades, previamente entregue à Junta de Freguesia.

2- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos do nº 1 do artigo 2º, as Associações/Coletividades legalmente constituídas cuja sede esteja situada nesta União de Freguesias ou nela possuam delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação ou que, não se verificando nenhuma das condições anteriores, desenvolvam atividades consideradas pela Junta de Freguesia, de relevante importância social, recreativa, desportiva, cultural, destinadas à população.

3- Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, outras pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas ou culturais, com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas nesta União de Freguesias e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para as Freguesias.

## Artigo 5º

### Deveres das Associações/Coletividades

Constituem deveres das Associações/Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, para efeitos de possibilidade de obtenção de apoios nos termos do presente Regulamento, a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua;
- b) Cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
- c) Cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos;
- d) A identificação dos membros eleitos que integram os corpos sociais, morada dos mesmos e respetivo contacto;
- e) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC)
- f) Plano de Atividades e Orçamento;
- g) Relatório de atividades do ano civil anterior;
- h) Relatório e Contas do ano civil anterior, devendo constar destes documentos a menção das atividades que embora previstas para serem realizadas no ano anterior não o foram e relatório individualizado das atividades realizadas com apoio da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada;
- i) Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
- j) Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou comprovativo de autorização para a consulta das mesmas;

- k) Facultar à Junta de Freguesia o acesso a todas as atividades que esta tenha decidido apoiar, permitindo aos serviços da Junta o seu acompanhamento e fiscalização, antes, durante e após a sua execução;
- l) Apresentar à Junta de Freguesia, em prazo razoável, de acordo com a duração, o tipo e a dimensão da atividade apoiada, relatório da sua execução e as respetivas contas.

## Artigo 6º

### Instrução de Pedidos

1- Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio ou participação, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da Entidade Requerente;
- b) Justificação do pedido, com descrição sucinta do projeto ou ação a apoiar, acompanhado, caso aplicável, de orçamentos para as atividades em causa;
- c) Documentos comprovativos da situação regularizada da entidade requerente perante as finanças e segurança social;

2- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes, outros documentos que considere essenciais para a devida instrução e apreciação do pedido.

## Artigo 7º

### Prazo para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a participações financeiras/apoios a apoiarem as atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte, até 31 de Outubro, por forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano e Orçamento da Autarquia;

- b) Candidaturas a comparticipações financeiras/apoios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse para a União de Freguesias, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

## Artigo 8º

### Atribuição de comparticipações financeiras/apoios

- 1- A decisão de atribuição de comparticipações financeiras/apoios, nos termos do presente Regulamento, é da competência da Junta de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
- 2- O montante, a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
- 3- Os apoios pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo no entanto a sua liquidação ultrapassar o ano civil, desde que exista disponibilidade de Tesouraria da autarquia para a sua liquidação.
- 4- A decisão de concessão de apoio não pecuniário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar, devendo, em qualquer caso, salvaguardar a prioridade de aplicação desses meios na realização direta das atividades da Junta de Freguesia.
- 5- A decisão de atribuição de qualquer tipo de comparticipação financeira, pecuniário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.
- 6- A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

## Artigo 9º

### Critérios de atribuição de comparticipações financeiras/apoios

1- A atribuição de comparticipações financeiras/apoios às atividades constantes no presente Regulamento terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) O interesse público da atividade;
- b) A impossibilidade de realização da atividade sem o apoio da Junta de Freguesia;
- c) A capacidade da Associação/Coletividade candidata ao apoio, de recolher os demais meios necessários para a realização da atividade;
- d) Número de pessoas beneficiárias da atividade;
- e) Número de participantes diretos;
- f) Número de participantes indiretos;
- g) Número de atividades candidatas;
- h) Originalidade da atividade;
- i) Estabelecimento de parcerias.

2- Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

## Artigo 10º

### Alterações às atividades financiadas

As eventuais alterações às atividades financiadas, só serão aceites, quando comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas à reapreciação da comparticipação financeira atribuída, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo formulário de candidatura.



## Artigo 11º

### Não realização de atividades

1- A Junta de Freguesia deverá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a Associação/Coletividade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de comparticipações financeiras/apoios.

2- Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização da ou das atividades, poderá excecionalmente, transferir o montante da comparticipação financeira para o ano seguinte, na condição de a atividade constar do respetivo Plano de Atividades.

## Artigo 12º

### Protocolos

1- Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma Associação/Coletividade assume especial relevância para a União de Freguesias.

2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

3- Os protocolos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar o modo de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

## Artigo 13º

### Publicidade das comparticipações financeiras/apoios

A concessão de comparticipações financeiras/apoios pela Junta de Freguesia, obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

## Artigo 14º

### Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado pela Junta de Freguesia, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## Artigo 15º

### Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.

## Artigo 16º

### Entrada em Vigor

O presente Regulamento **entra em vigor a 1 de janeiro de 2019**, após *aprovação* em Assembleia de Freguesia.

- *Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia, realizada no dia 11 de outubro de 2018.*

- *Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 06 de novembro de 2018.*